



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 05 DE MAIO DE 2021

REVOGA O INCISO IX DO ART. 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA 100%(CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso IX do art. 109 da Lei Municipal nº 109, de 08 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a concessão da Gratificação que não ultrapassa 100%(cem por cento) do vencimento.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 05 de maio de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de
05/05/2021**